

A MESA DIRETORA
Deputado **RICARDO MOTTA**
PRESIDENTE

Deputado **GUSTAVO CARVALHO**

1º VICE-PRESIDENTE

Deputado **POTI JÚNIOR**

1º SECRETÁRIO

Deputado **VIVALDO COSTA**

3º SECRETÁRIO

Deputado **LEONARDO NOGUEIRA**

2º VICE-PRESIDENTE

Deputado **RAIMUNDO FERNANDES**

2º SECRETÁRIO

Deputado **DIBSON NASSER**

4º SECRETÁRIO

S U M Á R I O

PROCESSO LEGISLATIVO

Propostas de Emenda à Constituição

Projetos de Lei Complementar Ordinária

Projetos de Iniciativa

de Deputado
de Comissão da Assembleia
do Governador do Estado
do Tribunal de Justiça
do Tribunal de Contas
do Procurador Geral de Justiça

Indicações

Requerimentos

Requerimentos de Informações
Requerimentos Sujeitos à Deliberação
do Plenário

Atas

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

Atos da Presidência

Atos das Secretarias

Atos da Procuradoria Geral

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES

DEPUTADO AGNELO ALVES (PDT) Pres.
DEPUTADA LARISSA ROSADO (PSB) Vice
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PTB)
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)

SUPLENTES

DEPUTADO FÁBIO DANTAS (PHS)
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)
DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PMN)
DEPUTADO GILSON MOURA (PV)
DEPUTADO POTI JÚNIOR (PMDB)

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR

TITULARES

DEPUTADO GILSON MOURA (PV) Pres.
DEPUTADO DIBSON NASSER (PSDB) Vice
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)

SUPLENTES

DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PTB)
DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PMN)
DEPUTADA LARISSA ROSADO (PSB)

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

TITULARES

DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM) Pres.
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT) Vice
DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB)

SUPLENTES

DEPUTADO JOSÉ DIAS (PMDB)
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO

TITULARES

DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB) Pres.
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM) Vice
DEPUTADO HERMANO MORAIS (PMDB)

SUPLENTES

DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)
DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM)
DEPUTADO POTI JÚNIOR (PMDB)

COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

TITULARES

DEPUTADO JOSÉ DIAS (PMDB) Pres.
DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PMN) Vice
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)

SUPLENTES

DEPUTADO WALTER ALVES (PMDB)
DEPUTADA GESANE MARINHO (PMN)
DEPUTADO NELTER QUEIROZ (PMDB)

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

TITULARES

DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES (PMDB) Pres.
DEPUTADA GESANE MARINHO (PMN) Vice
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)

SUPLENTES

DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PSB)
DEPUTADO DIBSON NASSER (PSDB)
DEPUTADA LARISSA ROSADO (PSB)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.

TITULARES

DEPUTADO HERMANO MORAIS (PMDB) Pres.
DEPUTADO WALTER ALVES (PMDB) Vice
DEPUTADO POTI JÚNIOR (PMDB)

SUPLENTES

DEPUTADO NELTER QUEIROZ (PMDB)
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PMDB)
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PTB)

COMISSÃO DE SAÚDE

TITULARES

DEPUTADO ANTÔNIO JÁCOME (PMN) Pres.
DEPUTADO FÁBIO DANTAS (PHS) Vice
DEPUTADO VIVALDO COSTA (PR)

SUPLENTES

DEPUTADA GESANE MARINHO (PMN)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)

PROCESSO LEGISLATIVO

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES

PROJETO DE LEI Nº 043/2011
PROCESSO Nº 0561/2011

"Reconhece a Associação dos Criadores de Ovinos Soinga do Brasil (ACOSB) como entidade de utilidade pública do Rio Grande do Norte e dá outras providências"

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ROSALBA CIARLINI:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como entidade de utilidade pública do Rio Grande do Norte, a Associação dos Criadores de Ovinos Soinga do Brasil (ACOSB), CNPJ: 09.564.965/0001-81, com sede e foro na Comarca do município de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Plenário "Clóvis Motta", em Natal, 14 de abril de 2011.

Gustavo Fernandes

Deputado

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO WALTER ALVES

PROJETO DE LEI Nº 044/2011
PROCESSO Nº 0562/2011

Determina a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos contratos de terceirização de serviços públicos.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: Faço saber que o Poder Legislativo decreta e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas ou entidades prestadoras de serviço que firmarem contratos com os Poderes e órgãos da administração pública estadual deverão reservar cinco por cento do total das vagas de trabalho fixadas nos respectivos contratos, às pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei as deficiências podem ser física, mental, auditiva ou visual.

Art. 2º Quando o cálculo das vagas de cada contrato resultar em fração igual ou superior a cinco décimos arredondar-se-á para o número inteiro imediatamente superior, ou para o número inteiro imediatamente inferior, quando resultar inferior a cinco décimos.

Parágrafo único. Nos contratos em que o cálculo para a reserva de vagas for inferior a um, fica assegurada uma vaga para as pessoas com deficiência, se o total das vagas previstas no contrato for igual ou superior a dez.

Art. 3º Os gestores responsáveis pela execução e fiscalização dos contratos, na forma estabelecida no art. 67 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, deverão manter o registro atualizado das vagas reservadas às pessoas com necessidades especiais e elaborar relatório anual para ser arquivado juntamente com o contrato.

Art. 4º Nos editais de licitação destinados à contratação de empresa para prestação de serviços de terceirização deverá constar cláusula que especifique a obrigatoriedade do cumprimento desta Lei.

Art. 5º Para os contratos firmados anteriormente à vigência desta Lei, a obrigação da reserva de vagas para pessoas com deficiência dar-se-á no prazo de noventa dias após a publicação desta Lei.

Art. 6º Na hipótese do não preenchimento de vaga por falta de aptidão dos candidatos para o exercício da função, comprovada por certificado expedido pelo Conselho Estadual da Pessoa com Deficiência - COEDERN, a empresa fica dispensada do cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 7º As empresas e os agentes públicos que descumprirem esta Lei sujeitar-se-ão às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, do Palácio "José Augusto", em Natal, 13 de abril de 2011.

Walter Alves
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei cria oportunidade de trabalho às pessoas com deficiência, que deverão ocupar pelo menos cinco por cento das vagas das empresas prestadoras de serviços de terceirização, cujos contratos com órgãos e entidades da administração pública do Estado preveem o fornecimento de mão-de-obra.

Na proposta consta cláusula assegurando o mínimo de cinco por cento da totalidade das vagas, com reserva nunca inferior a uma vaga, exclusivamente para pessoas com deficiência, desde que esta não seja incompatível com o exercício das funções objeto dos contratos.

O objetivo do projeto está em consonância com o que preceitua a Constituição Federal, que oportuniza a reserva de vagas para os cargos públicos objeto de concurso, para as pessoas com deficiência.

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência e sua integração social, determina que cabe ao Poder Público e seus órgãos assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos ao trabalho para propiciar seu bem-estar pessoal, social e econômico, devendo dispensar, no âmbito de sua competência e finalidade, tratamento prioritário e adequado para viabilizar formação profissional, e empenho quanto ao surgimento e à manutenção de empregos, inclusive de tempo parcial, destinados às pessoas portadoras de deficiência que não tenham acesso aos empregos comuns.

Igualmente estabelece a Lei Federal nº 7.853/1989 que o Poder Público deve adotar legislação específica que discipline a reserva de mercado de trabalho em favor das pessoas com deficiência, nas entidades da Administração Pública e do setor privado.

Ademais, a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estabelece, no art. 93, a obrigatoriedade de reserva de postos em empresas privadas às pessoas com deficiência, cujos percentuais são proporcionais ao número de empregados, distribuídos da seguinte forma:

- de 100 a 200 empregados..... 2%;
- de 201 a 500 empregados..... 3%;
- de 501 a 1000 empregados..... 4%; e
- de 1001 em diante.....5%.

A inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho não pode mais ser considerada um problema individual, do deficiente e de sua família, mas da sociedade como um todo, razão pela qual solicito aos nobres Pares que sejam solidários na aprovação deste importante projeto de lei.

Tal instrumento de cidadania aos portadores de deficiências físico-motoras já existe em outros estados Brasileiros. Dessa forma, Natal, não pode ficar para trás e o Rio Grande do Norte deve seguir essa mesma trilha. Além do mais, é um projeto de lei que traduz o mais puro sentido da palavra cidadania.

Sem dúvida, merece total atenção por parte dos Deputados desta casa, já que cuida de tema importante e atual, dentro perfil arrojado adotado pela egrégia Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte, que com a aprovação deste projeto concretizará e fará reais direitos e garantias fundamentais já concebidas universalmente e que não pode ser deixadas de lado.

São os motivos!

Walter Alves
Deputado Estadual

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA

PROJETO DE LEI Nº 045/2011
PROCESSO Nº 0563/2011

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE JOSÉ
AMÉRICO DE ALMEIDA AO AÇUDE ITANS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominado de MINISTRO JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA, o açude Itans, construído no leito do rio Barra Nova, em Caicó/RN.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões "**DEPUTADO CLÓVIS MOTTA**" da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte: Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 14 de abril de 2011.

EZEQUIEL FERREIRA
DEPUTADO ESTADUAL - PTB

JUSTIFICATIVA

O reservatório Itans teve suas obras iniciadas em 1932, por iniciativa do então ministro da Viação e Obras Públicas, o paraibano José Américo de Almeida. Para tomar essa decisão, o ministro empreendeu uma viagem por todo o Nordeste a fim de conhecer, in loco, a situação da região, que já vinha sofrendo com as secas de 1931 e 1932. Por fim, se faz uma justa homenagem a um dos primeiros incentivadores da redenção hídrica do município de Caicó.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA

PROJETO DE LEI Nº 046/2011
PROCESSO Nº 0564/2011

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUY PEREIRA
DOS SANTOS A CASA DO ESTUDANTE EM CAICÓ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominado de RUY PEREIRA DOS SANTOS, a Casa do estudante situada na cidade de Caicó/RN.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões "**DEPUTADO CLÓVIS MOTTA**" da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte: Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 14 de abril de 2011.

EZEQUIEL FERREIRA
DEPUTADO ESTADUAL - PTB

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo prestar a justa homenagem ao ex-secretário de Educação e Saúde do Estado, Ruy Pereira dos Santos, que faleceu prematuramente no dia 11 de fevereiro de 2010 quando se dirigia ao Recife/PE. Ruy participou do movimento estudantil caicoense de 1968 a 1971, chegando a presidir a Casa do Estudante e também foi presidente da União Estudantil.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA

PROJETO DE LEI Nº 047/2011
PROCESSO Nº 0565/2011

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE MAJOR JOSÉ
OZIAS DA SILVA A COMPANHIA DE BOMBEIROS DE
CAICÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominado de MAJOR JOSÉ OZIAS DA SILVA, a Companhia do Corpo de Bombeiros situada na cidade de Caicó/RN.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões "**DEPUTADO CLÓVIS MOTTA**" da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte: Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 14 de abril de 2011.

EZEQUIEL FERREIRA
DEPUTADO ESTADUAL - PTB

JUSTIFICATIVA

É uma justa homenagem ao Major José Ozias da Silva, já que foi ele quem instalou após a criação da Lei 1.253, de 21 de setembro de 1955, e sancionada pelo Governador Dr. Silvio Piza Pedroza à Companhia do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte. Major Ozias, natural de Caicó, foi condecorado no Rio de Janeiro, quando na sua estrada e desenvolvimento suas funções no Corpo de Bombeiros. Um militar exemplar, de excepcional comportamento e um grande entusiasta dos preceitos que nortearam toda a filosofia à interiorização dos Bombeiros.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA

PROJETO DE LEI Nº 048/2011
PROCESSO Nº 0566/2011

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE GOVERNADOR VIVALDO
COSTA A RN QUE LIGA O DISTRITO DA PALMA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominado de GOVERNADOR VIVALDO COSTA, a RN que liga o município de Caicó/RN ao distrito Palma.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões "**DEPUTADO CLÓVIS MOTTA**" da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte: Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 14 de abril de 2011.

EZEQUIEL FERREIRA
DEPUTADO ESTADUAL - PTB

JUSTIFICATIVA

A homenagem justifica-se pelo reconhecimento ao médico Vivaldo Costa que, além de assumir os rumos do Hospital do Seridó por décadas, foi prefeito de Caicó, vice-governador, governador, hoje cumprindo mandato de deputado estadual nesta Casa. Quando assumiu o Governo do Estado em 1994 foi o responsável pela construção asfáltica desta rodovia em epígrafe, que interliga Caicó ao distrito Palma.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO FÁBIO DANTAS

PROJETO DE LEI Nº 049/2011
PROCESSO Nº 0567/2011

Institui a Semana Estadual do Consumidor no Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO aprovou e EU sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Estadual do Consumidor no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, a qual passará a constar no Calendário Oficial do Estado.

Art. 2º - A Semana Estadual do Consumidor transcorrerá anualmente, durante a segunda semana de março, correspondente ao dia 15 do mês, Dia Mundial do Consumidor.

Art. 3º - São objetivos da Semana Estadual do Consumidor:

I. Divulgar as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor e da legislação inerente;

II. Promover a educação para o consumo;

III. Esclarecer sobre o consumo responsável;

IV. Conscientizar o cidadão sobre seus direitos nestas relações; e

V. Criar eventos para debater os problemas sociais ligados ao consumo.

Parágrafo Único: Durante a Semana instituída pela presente Lei, também os órgãos e instituições ligados à defesa do consumidor, poderão contribuir com o Poder Público Estadual na organização de eventos relativos ao caput deste artigo.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José Augusto, 14 de Abril de 2011.

FÁBIO DANTAS
Deputado Estadual - PHS

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa instituir a Semana Estadual do Consumidor como o objetivo de incentivar ações para a conscientização dos direitos, já adquiridos por lei, do consumidor.

Pretendemos com a criação da Semana Estadual do Consumidor, envolver o Poder Executivo, as Organizações Não Governamental, Entidades de Classe, enfim, a Sociedade Civil Organizada a planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política Estadual de proteção ao consumidor, com amparo na Constituição da República e na legislação infraconstitucional.

A Constituição Federal determina no artigo 170, inciso V, que a ordem econômica observará o princípio da defesa do consumidor.

A Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, o chamado Código de Defesa e Proteção do Consumidor estabelece no seu artigo 4º, "caput", a Política Nacional das Relações de Consumo, destacando-se, dentre seus princípios norteadores, a necessidade da ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor (inciso II)

O artigo 105 afirma que o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC - é integrado pelos órgãos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais e as entidades privadas de defesa do consumidor.

Em 15 de março de 1962 o presidente dos Estados Unidos da América, John Fitzgerald Kennedy, instituiu o Dia Mundial dos Direitos do Consumidor, através de mensagem especial enviada ao Congresso Americano sobre proteção aos interesses dos consumidores, inaugurando a conceituação dos direitos do consumidor. Essa idéia causou grande impacto, não-somente naquele país, mas em todo o mundo. São quatro os direitos fundamentais do consumidor. O Direito à Segurança ou proteção contra a comercialização dos produtos perigosos a saúde e a vida. Foram criadas leis de proteção ao consumidor com a inclusão de produtos corrosivos, inflamáveis, radioativos. O Direito à Informação, em que os aspectos gerais da propaganda e a necessidade das informações sobre o próprio produto e sua melhor utilização passaram a ser considerados. O Direito a Opção, dando combate aos monopólios e às leis antitrustes e considerando a concorrência e a competitividade como fatores favoráveis ao consumidor. Os Direitos a ser Ouvido que passou a considerar os interesses dos consumidores na hora de elaborar políticas governamentais e de procedimentos de regulamentação. O Dia Mundial dos Direitos do Consumidor foi inicialmente comemorado em 15 de março de 1983. Em 1985 a Assembléia Geral das Nações Unidas (ONU) adotou os Direitos do Consumidor assim enunciados como Diretrizes das Nações Unidas conferindo-lhes legitimidade e reconhecimento internacional.

Pelos fatos acima relatados, solicito aos Nobres Pares a aprovação do presente projeto, dada a sua relevância para o aperfeiçoamento das relações de consumo e, particularmente, da proteção ao consumido.

FÁBIO DANTAS
DEPUTADO ESTADUAL - PHS

ATOS ADMINISTRATIVOS

**ATO Nº 437 de 2011
DA MESA**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52 da Resolução nº 46/90, de 14 de dezembro de 1990 (Regimento Interno) consolidado por determinação da Resolução nº 010/2003, de 29 de julho de 2003 e promulgado pelo Ato da Mesa nº 468/03, de 29 de julho de 2003, tendo em vista do que consta no Processo nº 544/2011,

R E S O L V E:

CONCEDER ao Deputado **RAIMUNDO FERNANDES**, ajuda de custo no valor de R\$ 2.009,80 (dois mil, e nove reais e oitenta centavos) para tratar de assuntos de interesses deste Poder junto à Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, no período de 11 a 13 de abril de 2011, na cidade de Fortaleza/CE, de acordo com o art. 52 da Resolução nº 46/90, de 14 de dezembro de 1990 (Regimento Interno) consolidado por determinação da Resolução nº 010/2003, de 29 de julho de 2003 e promulgado pelo Ato da Mesa nº 468/03, de 29 de julho de 2003,

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 14 de abril de 2011.

Deputado RICARDO MOTTA - Presidente

Deputado GUSTAVO CARVALHO - 1º Vice-Presidente

Deputado LEONARDO NOGUEIRA - 2º Vice - Presidente

Deputado POTI JUNIOR - 1º Secretário

Deputado RAIMUNDO FERNANDES - 2º Secretário

Deputado VIVALDO COSTA - 3º Secretário

Deputado DIBSON NASSER - 4º Secretário

PORTARIA Nº 318/2011-GPAL

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

DESIGNAR TERESA NEWMANN MIRANDA ANDRADE para exercer a Função Gratificada da Assembléia Legislativa - FGAL1E criada pela Resolução nº 020/2001, de 22 de novembro de 2001, consolidada pela Resolução nº 025/2008, de 29 de outubro de 2008, a partir desta data.

Cumpra-se

Registre-se

Publique-se no Boletim Oficial

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 01 de abril de 2011.

RICARDO MOTTA
Presidente

ATO HOMOLOGATÓRIO - 2011

O **SECRETÁRIO GERAL DA FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO**, no uso das suas atribuições legais, **HOMOLOGA E RATIFICA**, todos os termos da dispensa constante do Processo N° 048/2011, tudo fulcrado no que dispõe o art. 24, XXII da Lei n° 8.666/93,

Fundação Djalma Marinho, em Natal, 14 de Abril de 2011.

CÍCERO ANTÔNIO M. TORQUATO DE ALMEIDA
Secretário Geral

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N° 010/2011

Processo n° 0230/2007. Partes: Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte e Xtech Comércio Serviços e Representação Ltda. Objeto: Prorrogação do termo final do contrato por mais 12 (Doze) meses, pelo período de 03.04.2011 a 02/04/2012. Fundamentação Legal: Art. 57 da Lei N°. 8666/93, com suas alterações posteriores. Natal, 01 de abril de 2011.

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N° 012/2011

Processo n° 242/2010. Partes: Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte e Giorgio Ramos e Silva. Objeto: Reajuste do valor do contrato conforme variação do IGPM acumulado nos últimos 12 meses (11, 3007%). Valor mensal (reajustado): R\$ 15.436,29 (quinze mil, quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e nove centavos). Natal, 01 de abril de 2011.

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 009/2011

Processo nº 318/2010. Pregão Presencial nº 005/2010 - Registro de Preços. Contrato Administrativo nº 046/2010. Partes: Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte e Plugtech do Brasil Ltda. Objeto: Alteração da Dotação Orçamentária que passa a ser: Fonte 121 - Cota Parte dos Royalties. Natal, 14 de abril de 2011.